

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº. 701/2025

23 de junho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ
VISTO PELO SECRETÁRIO
23/06/2025
Fro. JF

INDICA PROJETO DE LEI QUE ESTABELECE
JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO A
SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL COM CÔNJUGE, FILHOS E/OU
DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ - CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º – Esta lei estabelece jornada especial de trabalho a servidores da Administração Pública Municipal com cônjuge, filhos, e/ou dependentes com deficiência.

Art. 2º - A jornada especial prevista nesta Lei implicará na redução entre 30% (trinta por cento) a 50% (cinquenta por cento) da carga horária do servidor público , observando o disposto neste artigo, respeitado o cumprimento de 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º A necessidade da jornada especial será atestada por perícia oficial de natureza biopsicossocial.

§ 2º A redução de carga horária depende da comprovação da impossibilidade de que a assistência seja prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Tauá, em 23 de junho de 2025.

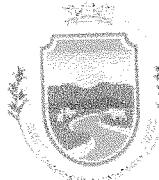

FELIPE VELOSO SOARES VIANA DE ABREU

Vereador


FRANCISCO WELLINGTON URBANO CAVALCANTE

Vereador

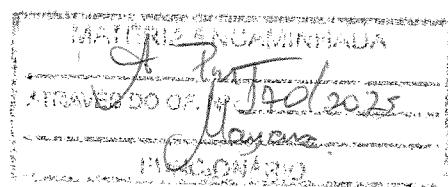




CÂMARA MUNICIPAL DE

TAUÁ

JUSTIFICATIVA



O projeto de indicação ora apresentado visa garantir a redução da carga horária semanal aos Servidores Públicos Municipal, os quais sejam responsáveis por pessoas com deficiência. Não se trata de oferecer benefício, mas sim condições mínimas para que os pais possam dar aos filhos e/outras pessoas sob sua responsabilidade o mínimo de condições de efetuar um tratamento que se torne eficaz.

É sabido que pessoas com deficiência, principalmente na infância, são necessárias sessões de fisioterapias, fonoaudiologia dentre outros tratamentos indispensáveis à melhoria da qualidade de vida. Inúmeros estudos demonstram que o tratamento médico, psicológico e fisioterápico de pessoa com deficiência, tem resultados bem melhores se forem acompanhados de perto por seus familiares. Muitas vezes os pais não possuem recursos financeiros para a contratação de profissionais ou tratamentos diferenciados, mas com a redução da sua carga horária de trabalho, podem dar mais atenção a seus filhos.

Ainda, a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, que compõe o nosso ordenamento jurídico com força de Emenda Constitucional, estabelece em seu preâmbulo e nos artigos 1º, 7º, 9º, 23 e 28, que há "necessidade de promover e proteger os direitos humanos de todas as pessoas com deficiência, inclusive daquelas que requerem maior apoio", sendo que "a família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem o direito de receber a proteção da sociedade e do Estado e de que as pessoas com deficiência e seus familiares devem receber a proteção e a assistência necessárias para tornar as famílias capazes de contribuir para o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência".

A título de parâmetro, tal direito já é garantido aos servidores da esfera Federal, por meio da Lei 8.112/1990, in verbis:

Art. 98. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.
[...]

§ 2º Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica



CÂMARA MUNICIPAL DE

TAUÁ

oficial, independentemente de compensação de horário. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 3º As disposições constantes do § 2º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência. (Redação dada pela Lei nº 13.370, de 2016)

Entendemos que a proposta é de extrema importância para a sociedade, principalmente por se tratar diretamente de direito fundamental das pessoas com deficiência. Sendo assim, e com base no todo exposto, conto com o apoio dos nobres pares


FELIPE VELOSO SOARES VIANA DE ABREU

Vereador


FRANCISCO WELLINGTON URBANO CAVALCANTE

Vereador

